



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

18/07/23
funcionário



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral



OFÍCIO Nº 592/2023/GAB

São João da Boa Vista, 18 de julho de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Veto Total ao Autógrafo 056, de 27 de junho de 2023.**

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO integral ao autógrafo nº 56/2023, que “Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação e cria a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (AgendaECOSÃOJOÃO2030) e dá outras providências”, de autoria do Vereador Heldreiz Muniz.

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor da proposição, em preterir instituir a aludida Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), resolvo pelo veto total ao referido autógrafo, em razão do vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, há vício de iniciativa na proposição em análise, pois impõe ao Poder Executivo a obrigação de divulgar os objetivos do desenvolvimento sustentável promovendo campanhas educativas; o dever de instituir comissões internas de servidores para identificar atividades que se relacionem com os objetivos do desenvolvimento sustentável; a obrigação de elaborar relatórios de acompanhamento.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Ademais, embora o projeto seja de grande relevância, no que se refere a agenda ambiental, o Município segue o Plano Plurianual, o Plano Diretor e, principalmente, o Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos, com metas que vem sendo acompanhadas pelo TCE/SP pelo IEG-M, por meio do IGR, pelo Estado de São Paulo e pelo SNIS, pela União.

Desse modo, torna-se latente o vício de origem, pois contrário ao já estabelecido na estrutura administrativa.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e evidenciada a motivação que me conduz a apor veto total ao texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal